



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 046/2015/PMX**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E A EMPRESA **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Av. Goianazes, s/nº, Quadra 25, Lotes nº 11 a 26, Distrito Agro Industrial, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.995.371/0001-50. CEP: 74.093-100, Telefone: (62) 3097-8000; e-mail: stock@stockhospitalar.com.br.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015), no Gabinete da Prefeita Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Av. Goianazes, s/nº, Quadra 25, Lotes nº 11 a 26, Distrito Agro Industrial, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.995.371/0001-50. CEP: 74.093-100, Telefone: (62) 3097-8000; e-mail: stock@stockhospitalar.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **André Luiz de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Acapu, Quadra 3, Lote 15, Residencial Alphaville, Goiás - Goiás, Portador da Carteira de Identidade nº 3.195.983 SSP/GO e, inscrito no CPF sob o nº 607.508.471-15. doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial – SRP nº 015/2015/FMS, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada, para o FORNECIMENTO de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR DIVERSOS**, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial – SRP nº 015/2015/FMS, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO**

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 015/2015/FMS, homologada pelo Prefeito Municipal em 22/06/2015, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2015, contados a partir da sua lavratura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço: LOTE(S) 13 e 14.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>LOTE Nº 13</b>						
1	10.000	COMP.	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	SOBRAL	0,05	500,00
2	40.000	COMP	AMINOFILINA 100MG	BRAINFARMA	0,09	3.600,00
3	40.000	COMP	AMPICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	0,14	5.600,00
4	1.000	COMP	BROMOPRIDA 10 MG	PRATI DONADUZZI	0,12	120,00
5	10.000	COMP	CAPTOPRIL 50MG	PRATI DONADUZZI	0,05	500,00
6	200	COMP	CEBRALINA 20MG	LIBBS	3,82	764,00
7	50.000	COMP	CETOCONAZOL 200MG	GEOLAB	0,09	4.500,00
8	2.000	COMP.	CARVEDILOL 25MG	EMS	0,33	660,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

9	3.000	COMP.	CARVEDILOL 12,5MG	BIOSINTETICA	0,55	1.650,00
10	2.000	COMP.	CINARIZINA 25MG	BRAINFARMA	0,07	140,00
11	5.000	COMP.	CINARIZINA 75MG	BRAINFARMA	0,12	600,00
12	80.000	COMP	CIMETIDINA 200MG	PRATI DONADUZZI	0,05	4.000,00
13	20.000	COMP	CLORANFENICOL 500MG	PFIZER	0,14	2.800,00
14	200	DRAGEA	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	NOVARTIS	0,41	82,00
15	200	DRAGEA	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25mg	NOVARTIS	0,29	58,00
16	30	COMP	PANTOPRAZOL 40 MG	SANDOZ	0,50	15,00
17	300	DRAGEA	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG	PHARLAB	0,17	51,00
18	1.000	COMP	CLORTALIDONA 50MG	VITAPAN	0,43	430,00
19	90.000	COMP	COMPLEXO B	CRISTALIA	0,13	11.700,00
20	30.000	COMP	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	GEOLAB	0,05	1.500,00
21	300.000	COMP	DICLOFENACO SÓDICO 50MG.	PRATI DONADUZZI	0,03	9.000,00
22	5.000	COMP.	SIMETICONA 40MG	PRATI DONADUZZI	0,07	350,00
23	200.000	COMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG	PRATI DONADUZZI	0,07	14.000,00
24	50.000	COMP	CICLO 21	BIOLAB	0,05	2.500,00
25	80.000	COMP	ENALAPRIL 10MG	GEOLAB	0,09	7.200,00
26	1.000	COMP	ERITROMICINA 250 MG COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	0,20	200,00
27	5.000	COMP	ESPIRONOLACTONA 100MG	EMS	0,77	3.850,00
28	4.000	COMP	ERGOTRATE	BIOLAB	0,49	1.960,00
29	83.000	COMP	ERITROMICINA 500MG	PRATI DONADUZZI	0,50	41.500,00
30	4.000	COMP	FINASTERIDA 5 MG	AUROBINDO	0,39	1.560,00
31	500	BISN	EPARINA ACIDO GEL, COM 40 GRAMAS	ABBOTT	15,02	7.510,00
32	2.000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	PHARLAB	0,05	100,00
33	10.000	COMP	HIOSCINA COMPOSTA	BRAINFARMA	0,22	2.200,00
34	300.000	COMP	IBUPROFENO 300MG	TEUTO	0,07	21.000,00
35	2.000	CAPS	LANZOPRAZOL 30MG	MEDLEY	2,78	5.560,00
36	3.000	COMP	LEVOFLOXACINA 500MG	SANDOZ	1,97	5.910,00
37	20.000	COMP	METILDOPA 500MG	TKS	0,22	4.400,00
38	50.000	COMP.	PROMETAZINA 25 MG COMP.	SANOFI	0,07	3.500,00
39	7.000	COMP	NORFLOXACINA 400MG	MULTILAB	0,14	980,00
40	1.000	COMP	PANTOPRAZOL 20MG	SANDOZ	0,23	230,00
41	2.000	CAPS	PIRACETAM 400MG	BIOSINTETICA	0,52	1.040,00
42	8.000	COMP	SALBUTAMOL 2MG	GLAXOSMITHKLINE	0,20	1.600,00
43	1.000	DRAGEA	SILDENAFILA 25MG	GERMED	2,59	2.590,00
44	10.000	COMP	SECNIDAZOL 1.000 MG	VITAPAN	0,57	5.700,00
45	2.000	COMP	TETRACICLINA 500MG	PRATI DONADUZZI	0,16	320,00
46	80.000	COMP	POLIVITAMINICO COMP.	CRISTALIA	0,13	10.400,00
47	1.000	COMP	PIROXICAM 20MG	PRATI	0,10	100,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

				DONADUZZI		
48	500	FRASCO	SALBUTAMOL XAROPE	TEUTO	1,01	505,00
49	6.000	COMP.	VALSARTANA DE 160MG	MEDLEY	1,13	6.780,00
50	6.000	COMP.	VALSARTANA DE 80MG	BIOSINTETICA	0,85	5.100,00
51	1.000	COMP	PANTOPRAZOL 20 MG	SANDOZ	0,24	240,00
52	5.000	COMP	PANTOPRAZOL 40 MG	SANDOZ	0,50	2.500,00
53	1.000	COMP	RITMONORM 300MG	ABBOTT	2,86	2.860,00
54	2.000	COMP	CLOPIDOGREL 75MG	ACTAVIS	0,36	720,00
55	600	FRASCOS	OLEO GIRASOL	RIVKA	2,14	1.284,00
56	4.000	COMP	ARADOIS H 50/12,5MG	MEDLEY	0,22	880,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 13 – R\$ .....</b>						<b>215.399,00</b>
<b>LOTE Nº 14 INJ</b>						
1	3.500	AMPOLA	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/ML INJ	ZYDUS	2,52	8.820,00
2	1.000	AMPOLA	ADRENALINA 1/1000UI INJ.	HIPOLABOR	1,42	1.420,00
3	60.000	AMPOLA	ÁGUA PARA INJETAVEL, 5ML	ISOFARMA	0,14	8.400,00
4	30.000	AMPOLA	ÁGUA PARA INJETAVEL, 10ML	EQUIPLEX	0,17	5.100,00
5	2.000	AMPOLA	AMICACINA 250MG INJ.	BLAU	1,15	2.300,00
6	3.000	AMPOLA	AMINOFILINA INJ 10ML	HIPOLABOR	0,63	1.890,00
7	40.000	AMPOLA	AMPICILINA 1G INJ.	BLAU	3,82	152.800,00
8	8.000	AMPOLA	AMPICILINA 500MG INJ.	ARISTON	3,17	25.360,00
9	2.000	AMPOLA	AMIODARONA INJ	HIPOLABOR	2,06	4.120,00
10	6.000	AMPOLA	BENZIL P. POTASSICA 5.000.000UI	BLAU	6,34	38.040,00
11	5.000	AMPOLA	BETAMETASONA 4MG/ML AMP. 1ML	HYPERMARCAS	6,55	32.750,00
12	4.000	AMPOLA	CEDILAMID® INJ	UNIAO QUIMICA	1,27	5.080,00
13	40.000	AMPOLA	CEFALOTINA 1G INJ.	BLAU	6,16	246.400,00
14	40.000	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G INJ.	TEUTO	4,79	191.600,00
15	7.000	AMPOLA	CETOPROFENO 50MG INJ.	CRISTALIA	2,00	14.000,00
16	17.000	AMPOLA	CIMETIDINA 300MG 2ML INJ	TEUTO	0,75	12.750,00
17	1.500	AMPOLA	CITONEURIN ® INJ	MERCK	2,42	3.630,00
18	8.000	AMPOLA	CLORAFENICOL 1GR INJ.	BLAU	2,16	17.280,00
19	4.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% INJ. 4ML	HYPOFARMA	3,21	12.840,00
20	1.000	AMPOLA	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	ISOFARMA	0,13	130,00
21	1.000	AMPOLA	CITONEURIN INJ, 5.000.000UI	MERCK	25,58	25.580,00
22	5.000	AMPOLA	CLORETO DE POTASSIO 15% INJ.	SAMTEC	0,26	1.300,00
23	20.000	AMPOLA	COMPLEXO B INJ 2ML.	HYPOFARMA	0,89	17.800,00
24	500	AMPOLA	DIMENIDRINATO 50 mg + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 mg INJ.	UNIAO QUIMICA	1,35	675,00
25	25.000	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG INJ	FARMACE	1,01	25.250,00
26	7.000	AMPOLA	DEXAMETASONA 1MG INJ.	FARMACE	0,65	4.550,00
27	2.000	AMPOLA	DICLOFENACO POTASSIO 75MG INJ	TEUTO	0,79	1.580,00
28	50.000	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ C/ 3ML.	TEUTO	0,74	37.000,00
29	80.000	AMPOLA	DIPIRONA 2ML INJ	TEUTO	0,56	44.800,00
30	1.000	COMP	DOXICICLINA 100 MG	PHARLAB	0,09	90,00
31	800	AMPOLA	EPINEFRINA 1MG	HIPOLABOR	1,42	1.136,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

32	20	AMPOLA	ESTREPTOQUINASE INJ, 7.500.000UI	CSL BEHIRING	634,50	12.690,00
33	20	AMPOLA	ESTREPTOQUINASE INJ, 1.500.000UI	CSL BEHIRING	441,18	8.823,60
34	3.000	AMPOLA	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10MG INJ	UNIAO QUIMICA	0,98	2.940,00
35	7.000	AMPOLA	FUROSEMIDA 2ML INJ.	TEUTO	0,94	6.580,00
36	4.000	AMPOLA	FITOMENADIONA 10MG	CRISTALIA	1,18	4.720,00
37	200	COMP	CAPTOPRIL 50 MG	PRATI	0,05	10,00
38	5.000	AMPOLA	GENTAMICINA 20MG INJ	NOVAFARMA	0,58	2.900,00
39	12.000	AMPOLA	GENTAMICINA 40MG INJ.	SANTISA	0,56	6.720,00
40	12.000	AMPOLA	GENTAMICINA 80MG INJ.	SANTISA	0,72	8.640,00
41	3.000	AMPOLA	GENTAMICINA 160MG INJ.	MANTECORP	5,35	16.050,00
42	700	AMOPLA	GLUCONATO DE CALCIO	ISOFARMA	1,30	910,00
43	4.000	AMPOLA	GLICOSE 25% 10ML	SAMTEC	0,24	960,00
44	800	AMPOLA	HEPARINA SOD. 5.000UI 0,25ML	CRISTALIA	4,54	3.632,00
45	10.000	AMPOLA	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	BLAU	6,70	67.000,00
46	10.000	AMPOLA	HIDROCORTISONA 100MG INJ.	BLAU	3,17	31.700,00
47	8.000	AMPOLA	HIOSCINA SIMPLES INJ	UNIAO QUIMICA	1,01	8.080,00
48	1.000	AMPOLA	ISOXSUPRINA 5MG INJ	APSEN	11,29	11.290,00
49	3.000	AMPOLA	LIDOCAINA 2% S/ VASO 20ML	HYPOFARMA	2,93	8.790,00
50	800	AMPOLA	LIDOCAINA 1% + EPIN. INJ	CRISTALIA	7,65	6.120,00
51	70	AMPOLA	MATERGAN 300 MG INJ	KAMADA	175,00	12.250,00
52	3.000	AMPOLA	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG	UNIAO QUIMICA	1,44	4.320,00
53	7.000	AMPOLA	METRONIDAZOL INJ	FRESENIUS	2,00	14.000,00
54	1.700	AMPOLA	NORIPURUM ® INJ	CLARIS	4,75	8.075,00
55	4.000	AMPOLA	OXITOCINA INJ	UNIAO QUIMICA	1,32	5.280,00
56	4.000	AMPOLA	OXACILINA SODICA 1G INJ	ARISTON/BLA U	2,96	11.840,00
57	100	AMPOLA	ORNITALGIN INJ	BALDACCI	3,17	317,00
58	3.000	AMPOLA	OMEPRAZOL 40MG INJ	BLAU	5,18	15.540,00
59	3.000	AMPOLA	PENICILINA G. POTASSICA 500.000UI.	BLAU	6,15	18.450,00
60	2.000	AMPOLA	PIRACETAM 200MG/ML AMPOLA 5ML	SANOFI AVENTIS	2,18	4.360,00
61	600	AMPOLA	PROSTIGMINE INJ	BIOLAB	0,81	486,00
62	5.000	AMPOLA	RANITIDINA 50MG INJ	UNIAO QUIMICA	1,01	5.050,00
63	400	AMPOLA	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG	SANTISA	0,27	108,00
64	300	AMPOLA	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJ	ISOFARMA	0,50	150,00
65	40.000	TUBETE	LIDOCAINA 3% C/ VASO (odontológico)	CRISTALIA	0,80	32.000,00
66	1.000	AMPOLA	LIDOCAINA 0,5% PESADA, INJ.	CRISTALIA	4,90	4.900,00
67	4.000	TUBETE	LIDOCAINA 2% C/ VASO	CRISTALIA	0,65	2.600,00
68	3.000	TUBETE	LIDOCAINA 2% S/ VASO INJ.	CRISTALIA	0,96	2.880,00
69	3.000	TUBETE	LIDOCAINA 3% S/ VASO	CRISTALIA	0,84	2.520,00
70	10.000	AMPOLA	VITAMINA C INJ, 500MG	TEUTO	0,68	6.800,00
71	30.000	AMPOLA	VITAMINA C 100MG/ML AMPOLA 5ML	TEUTO	0,68	20.400,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

72	2.000	AMPOLA	KETALAR INJ (CETAMINA)	BIOCHIMICO	31,68	63.360,00
73	100	FRASCO	LIDOCAINA 10 % SPRAY	CRISTALIA	55,10	5.510,00
74	700	AMPOLA	VANCOMICINA 1G INJ	ABL	20,80	14.560,00
75	20.000	AMPOLA	TENOXICAM 20MG INJ	UNIAO QUIMICA	4,81	96.200,00
76	200	UNID	INSULINA REGULAR	NOVO NORDISK	23,04	4.608,00
77	50	AMPOLA	ENOXEPARINA 40 MG	BLAUSIEGEL	16,00	800,00
78	500	BOLSA	CIPROFLOXACINO 200MG	ISOFARMA	2,40	1.200,00
79	200	BOLSA	FLUCONAZOL 2%	SANOBIOL	3,54	708,00
80	3.000	AMP	BROMOPRIDA INJ 2ML	WASSER FARMA	0,90	2.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 14 – R\$ .....</b>						<b>1.514.998,60</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$ .....</b>						<b>1.730.397,60</b>

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ **1.730.397,60 (Um milhão, setecentos e trinta mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 015/2015/FMS, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE**

7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 - As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;

7.4.1.3 - Para as despesas das demais secretarias a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com endereço na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP. 68.555-010;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA XINGUARA, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

12 – Secretaria Municipal de saúde

10.122.0027.2074.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde

10.302.0030.2049.0000 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.301.0031.2057.0000 - Manutenção da Farmacia Popular

10.301.0031.2128.0000 - Manutenção do Programa Farmácia Básica

10.301.0032.2124.0000 - Manutenção do Programa de Atenção Básica

10.302.0027.1006.0000 - Aquisição De Equipamentos E Material Permanente

10.303.0028.2087.0000 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; do Exercício 2015.

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os MATERIAIS no prazo de até 24:00 HORAS, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Secretaria Municipal de Saúde

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em: 23 de junho 2015.

---

**MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ**  
**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**  
**André Luiz de Freitas – Representante**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª - NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG.:** \_\_\_\_\_  
**CPF.:** \_\_\_\_\_

**2ª - NOME:** \_\_\_\_\_  
**RG.:** \_\_\_\_\_  
**CPF.:** \_\_\_\_\_